



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP - 1536/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 30 OUT. 2019

Hortolândia, 21 de outubro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento nº 957/2019

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 957/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, conforme Memorando MI SMPUGE nº 164/2019.

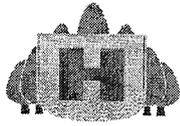
Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

1536-01541-22



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 18 de Outubro 2019

MI SMPUGE—GS nº 164 /2019
Protocolo nº 31893 /2019

De: Planejamento Urbano e Gestão Estratégica - Gabinete do Secretário

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dr^a Elke Gomes Veloso

Ref.: Requerimento Nº 957/2019

Prezada,

Em atendimento quanto ao solicitado no Requerimento nº 957/2019, de autoria dos Ilustríssimos Senhores Vereadores Clodoaldo Santos da Silva e Franksmar Messias Barboza, que pretendem “*informações sobre o Programa São Paulo + Bonito*”, vem esta Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica informar o quanto segue:

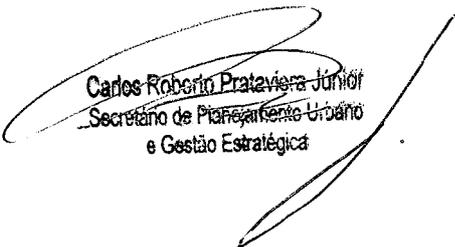
1 - Sim.

2 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

3 - Sim. Vale ressaltar que já existe Lei Municipal nº 1882 de 17 de maio de 2007, que “*Institui o programa de adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes e dá outras providências*”, conforme anexo.

Nos colocamos a disposição para responder quaisquer outros questionamentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Prata Junior
Secretário de Planejamento Urbano
e Gestão Estratégica

Município de Hortolândia

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica – Departamento de Gestão Estratégica – Palácio das Águas
Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP.
CEP: 13.184-472 – Fone: 19.3965-1400 – Ramais 8003/6613
Email: eduardomarchetti@hortolandia.sp.gov.br



LEI Nº 1882, DE 17 DE MAIO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes no âmbito do Município de Hortolândia, com os seguintes objetivos dentre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes no Município de Hortolândia, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a se apropriarem desses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do Programa de Adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município de Hortolândia e pessoa física.

Parágrafo único. A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais entidade: pessoa jurídica ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

Art. 3º Para a participação no programa de Adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade interessada que assumirá a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido no artigo anterior, a entidade interessada em adotar em determinada área pública objeto desta Lei, deve dar entrada à proposta de adoção e anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes e área verde pode se destinar a:

I - urbanização de praça pública ou de esportes de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá a entidade adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades que vierem a participar do Programa de Adoção deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, como a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as entidades, empresas ou consórcios adotantes mediante sua autorização.

Art. 10 A entidade adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar na área adotada, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador:

I - uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção;

II - uma ou mais placas de publicidade do ramo de sua atividade.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades adotantes isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

Art. 12 Ficam proibidas as publicidades alusivas a cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 13 A assinatura do Termo de Parceria para adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ao adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de solo.

Art. 14 Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Leis nº 195, de 21 de junho de 1994, nº 510, de 13 de março de 1997 e nº 901, de 04 de maio de 2001.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 17 de maio de 2007.

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

PEDRO REIS GALINDO
Secretaria Municipal de Administração Secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.